



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Título

Serviço: Elaboração de Laudo/Inspeção Predial do Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEC

1.1.1 Controle de Versão

Vr. 01 – 12/08/2026

Vr. 02 - 19/08/2026

Vr. 03 - 04/09/2026

1.2 - Vigência do Contrato

1.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, tal divulgação constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos.

Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a mesma deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado, conforme art. 4º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.545-R/2023.

1.2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

1.2.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

1.2.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo, meio pelo qual será solicitada a assinatura do contrato/autorização de compras ou instrumento equivalente.

Ano de vigência: 2026

1.3 - Unidade Requisitante

Gerência Administrativa - CEPDEC

1.4 - Responsável pela Elaboração do TR

Erika Ayme Rocha Frota

Cargo/Função: Assessor Técnico

Número Funcional: 2978520

Telefone Institucional: 27 3194-3696

Celular: 27 99935-5767

E-mail: defesacivil@bombeiros.es.gov.br

2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS DESEJADOS

2.1 - Definição do Lote

Item	Descrição do Material / Contratação do Serviço	Unid. Med.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01.	Código SIADES: 0279794 . Serviço técnico especializado para elaboração de laudo/inspeção predial do CIDEDEC, conforme especificações deste TR. Serviço técnico especializado de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de laudo/inspeção predial do Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEDEC, (ver planta ANEXO I).	unid	01	R\$ 13.545,50	R\$ 13.545,50

OBS 1: HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO E AS CONSTANTES DO SISTEMA “SIADES”, SEMPRE PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR:

2.2 - Especificação do imóvel objeto da inspeção predial

Contratação de empresa especializada para execução de **inspeção predial técnica**, com emissão de **Laudo de Inspeção Predial**, contemplando avaliação sistêmica das condições de segurança, desempenho, conservação, manutenção e funcionalidade da

edificação, suas instalações, sistemas e equipamentos, com identificação de anomalias, falhas, manifestações patológicas, riscos e necessidades de intervenção.

O serviço será realizado no Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEDEC, onde funciona a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo – CEPDEC/ES, situado na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-555.

O imóvel possui múltiplos pavimentos e ambientes administrativos, operacionais e técnicos, conforme planta arquitetônica constante do Anexo II deste Termo de Referência, devendo a vistoria abranger as áreas acessíveis e os sistemas prediais aparentes, observadas as limitações técnicas da inspeção visual e documental.

Ressalta-se que o prédio do CIDEDEC completará 5 (cinco) anos de entrega em 03 de setembro de 2026, marco relevante para a realização de avaliação técnica das condições gerais da edificação, especialmente quanto ao estado de conservação, funcionamento dos sistemas prediais, identificação de eventuais vícios, anomalias, falhas de manutenção ou necessidades de intervenção preventiva e corretiva.

2.3 - Justificativa técnica ou econômica para utilização de lote único

A contratação será realizada em lote único, por se tratar de serviço técnico indivisível, cuja execução exige análise integrada das condições gerais da edificação, compatibilização das informações coletadas em vistoria e emissão de laudo conclusivo único.

O parcelamento do objeto poderia ocasionar divergências de responsabilidade técnica, fragmentação do diagnóstico e dificuldade de consolidação das recomendações, comprometendo a qualidade do resultado e a utilidade do laudo para o planejamento das ações de manutenção predial.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, garantindo maior padronização metodológica, responsabilidade técnica definida e melhor controle da execução contratual.

2.4 - Justificativa da contratação do quantitativo solicitado

O quantitativo de 01 (um) serviço técnico especializado corresponde à necessidade de elaboração de 01 (um) laudo/inspeção predial completo para o imóvel do CIDEDEC. A quantidade é suficiente e proporcional à demanda administrativa identificada, considerando que o objetivo é obter diagnóstico técnico único e consolidado das condições gerais da edificação.

O laudo deverá contemplar vistoria presencial, levantamento fotográfico, análise das condições prediais observáveis, identificação de anomalias e falhas, recomendações técnicas, prioridades de intervenção e emissão da respectiva ART/RRT, quando cabível.

Assim, o quantitativo proposto mostra-se adequado e suficiente para atender às necessidades da Administração, garantindo economicidade, eficiência e segurança no planejamento de ações preventivas e corretivas.

2.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.7 - Mapa de distribuição (interna)

O objeto da presente contratação contempla a elaboração de laudo/inspeção predial do Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEDEC, situado na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-555, a ser utilizado pela CEPDEC/ES para subsidiar ações de manutenção, conservação, segurança predial e planejamento administrativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo/inspeção predial do Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEDEC mostra-se necessária em razão da importância estratégica da edificação para as atividades administrativas, operacionais e institucionais da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC/ES.

O CIDEDEC abriga setores essenciais às atividades de proteção e defesa civil, sendo utilizado por servidores, colaboradores, autoridades e usuários externos. A conservação adequada da edificação constitui condição indispensável para a segurança dos ocupantes, a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio público.

Considerando que o prédio completará 5 (cinco) anos de entrega em 03 de setembro de 2026, torna-se oportuna e necessária a realização de avaliação técnica das condições gerais da edificação, com foco na identificação de manifestações patológicas, falhas de manutenção, riscos potenciais e necessidades de intervenção preventiva ou corretiva.

A inspeção predial permitirá à Administração obter diagnóstico técnico das condições atuais do imóvel, abrangendo, quando aplicável, elementos estruturais aparentes, cobertura, fachadas, pisos, paredes, revestimentos, forros, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, acessibilidade, drenagem, áreas técnicas e demais componentes prediais observáveis durante a vistoria.

A ausência de avaliação técnica periódica pode dificultar o planejamento de manutenções, aumentar o risco de agravamento de anomalias e gerar custos mais elevados decorrentes de intervenções tardias. Assim, a contratação pretendida busca subsidiar decisões administrativas, orçamentárias e operacionais, contribuindo para a segurança, funcionalidade e conservação da edificação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de laudo/inspeção predial do Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEDEC.

4.1 - Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente habilitado, para realização de vistoria técnica presencial no CIDEDEC e elaboração de laudo/inspeção predial, com registro fotográfico, diagnóstico das condições gerais da edificação e recomendações técnicas para manutenção preventiva e corretiva.

O serviço deverá resultar em relatório técnico conclusivo, assinado por responsável técnico habilitado, acompanhado de ART/RRT, quando cabível, contendo a identificação das anomalias e falhas observadas, classificação das prioridades de intervenção e orientações para preservação da segurança, conservação e funcionalidade da edificação.

4.2 - Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida do objeto contempla: planejamento, vistoria técnica, diagnóstico, elaboração do laudo, recebimento e uso administrativo, bem como eventuais correções ou complementações solicitadas pela fiscalização até o recebimento definitivo do serviço.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Da exigência de Amostras

Não há necessidade de apresentação de amostras, uma vez que o objeto da contratação trata-se de serviço técnico especializado.

5.2 - Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação integral do objeto contratual. A vedação visa garantir a qualidade, a responsabilidade técnica e a integridade na execução do serviço, protegendo o interesse público e evitando riscos para a Administração.

5.3 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios, considerando que o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto que justifique a união de empresas. A vedação não limita a competitividade e contribui para a simplificação da gestão contratual.

5.4 - Da garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando a natureza pontual do objeto, o baixo risco envolvido e a possibilidade de controle do resultado por meio do recebimento provisório e definitivo do laudo técnico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de entrega

6.1.1 - O prazo de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia posterior à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou do recebimento da ordem de serviço/autorização equivalente, devendo compreender a vistoria, elaboração e entrega do laudo técnico em remessa única.

ou do recebimento da ordem de serviço/autorização equivalente, devendo compreender a vistoria, elaboração e entrega do laudo técnico.

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 - O serviço será executado nas dependências da CEPDEC, situada na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-555.

6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Os serviços objeto deste Termo deverão ter garantia quanto à qualidade técnica, coerência das conclusões, adequação das recomendações e atendimento ao escopo definido, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção, complementação ou reemissão do laudo caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

6.3 - Requisitos técnicos mínimos de execução

A CONTRATADA deverá executar, no mínimo: realização de vistoria presencial no CIDEDEC; análise visual das condições gerais da edificação; verificação de elementos estruturais aparentes, fachadas, cobertura, pisos, paredes, revestimentos, forros, esquadrias, áreas técnicas, acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e drenagem, quando acessíveis; registro fotográfico das constatações; identificação de anomalias e falhas; apresentação de recomendações técnicas e prioridades de intervenção; emissão de laudo técnico conclusivo e ART/RRT, quando cabível.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades:

7.4.1 - Após a assinatura do instrumento contratual ou emissão da autorização equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, a fim de alinhar a realização da vistoria presencial, o acesso aos ambientes do CIDEDEC, os documentos eventualmente necessários, os prazos de execução, as ações de fiscalização, o método de aferição da conformidade do serviço e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto;

7.4.2 - Considerando que o objeto da contratação possui natureza pontual e será executado por escopo, consistente na realização de vistoria presencial e entrega de laudo/inspeção predial, não será adotado Instrumento de Medição de Resultados – IMR. A aferição da execução será realizada pelo fiscal do contrato mediante verificação do cumprimento dos requisitos técnicos mínimos previstos no item 6.3 deste Termo de Referência, especialmente quanto à realização da vistoria presencial no CIDEDEC, análise visual das condições gerais da edificação, registro fotográfico, identificação de anomalias, recomendações técnicas, emissão de laudo conclusivo e ART/RRT, quando cabível.

O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à conferência da conformidade do laudo apresentado com o escopo contratado, podendo a fiscalização solicitar correções, complementações ou esclarecimentos técnicos antes do ateste final.

7.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas nas portarias de designação de gestor e fiscal;

7.6 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação;

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a realização da vistoria, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos no Edital, seus anexos bem como na contratação firmada;

7.9 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições preestabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos, conforme dispõe o art. 125, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

8.1.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi CONTRATADO, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;

8.1.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

8.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

8.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2 - Nota Fiscal

8.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do CONTRATADO e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4 - O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração CONTRATANTE.

8.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

8.3.2 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

8.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

8.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

8.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

8.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.4 - Do Prazo de Pagamento

8.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com aceite definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;

8.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação;

8.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.4.4 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura;

8.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

8.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

8.4.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá acompanhar as certidões válidas.

8.5 - Da Forma de Pagamento

8.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.1.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

8.5.1.2 - Caso a aquisição seja para entrega parcelada do objeto (ou prestação do serviço), o pagamento será de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à quantidade entregue do objeto (ou serviço prestado).

8.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5 - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 – Cláusula de Reajustamento

Segundo o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, independente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com a possibilidade de ser

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

O índice previsto será pelo IGPM.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 - A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A seleção do fornecedor seguirá o rito da dispensa eletrônica, conforme exige o art. 91 do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 21 de março de 2023. O Critério de Julgamento adotado será o "Menor Preço".

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 - O fornecimento do serviço será integral, com entrega única do laudo e inspeção predial.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 - Habilitação jurídica

10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Da comprovação da condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas

10.2.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

10.2.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

10.2.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples;

10.2.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

10.2.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

10.2.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;

10.2.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

10.3 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

10.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.8.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

10.8.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

10.8.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

10.8.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.8.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

10.8.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.8.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.8.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

10.8.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

10.8.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

10.8.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

10.8.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9 - Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

10.9.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

10.9.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Capacidade Técnica Profissional

11.1 - Capacidade Técnico-Operacional

11.1.1 - Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional da categoria correspondente, CREA ou CAU, quando aplicável à natureza do serviço e à atuação profissional exigida.

11.1.2 - Comprovação, por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou serviço compatível com o objeto, tais como inspeção predial, laudo predial, vistoria técnica de edificação, diagnóstico de condições prediais ou atividade similar.

11.1.3 - O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação do contratante e do contratado, descrição do serviço executado, local de execução, período de realização e informação quanto ao desempenho satisfatório.

11.2 - Capacidade Técnico-Profissional

11.2.1 - Comprovação de profissional habilitado, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, devidamente registrado no CREA ou CAU, com atribuição compatível para a elaboração do laudo/inspeção predial.

11.2.2 - O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.2.3 - A comprovação da vinculação do profissional com a licitante poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro instrumento juridicamente válido, conforme admitido no instrumento convocatório ou procedimento de contratação direta.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.545,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1 deste Termo, de acordo com o que determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450905 - FUNPDEC-ES
- b) Fonte de Recursos: 704
- c) Programa de Trabalho: 06.182.0059.1781 - CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE DEFESA SOCIAL
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05
- e) Plano Interno: Conforme item 4.1 do DFD (peça #7 do processo 2026-1SVPC)
- f) Modalidade de contratação: Dispensa de licitação, conforme o inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

13.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

14.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

14.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante CONTRATADO reputada como infratora, a

motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.4.4 - O licitante CONTRATADO comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.7 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

14.8 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante CONTRATADO, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

14.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante CONTRATADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

14.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL

15.1 - Quaisquer informações sobre o processo em questão, podem ser adquiridas no seguinte endereço:

Gerência Administrativa - CEPDEC

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP: 29050-555

Ponto de Referência: Ao lado da Terceira Ponte

Horário: das 10:00 h às 17:00 h

Tel: (27) 3194-3696

16. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

16.1 Gestor

O Gestor será nomeado através de portaria no momento da inserção do processo no SIADES ou instrumento equivalente.

16.2 Fiscal

Fiscal: Sd BM **Camila** Vilarinho Vidigal

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Número Funcional: 4756959
Telefone Institucional: (27) 3194-3696
Celular: (27) 98857-0977

16.3 Suplente de Fiscal

Suplente de Fiscal: CB BM **Raian** Ramos
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Número Funcional: 4190939
Telefone Institucional: (27) 3194-3696
Celular: (27) 999769590

17 - LOCAL E DATA DE ELABORAÇÃO

Vitória/ES, 04 de setembro de 2026.

18 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO

FÁBIO JOSÉ BARTH - CAP BM
Gerência Administrativa - CEPDEC

Observações:

A data da autorização está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.

19 - APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo na íntegra o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

BENÍCIO FERRARI JUNIOR – CEL BM
Ordenador de Despesas

Observações: A data da aprovação está vinculada à data da assinatura deste signatário via Sistema e-Docs.

Planta arquitetônica/paginação de piso do Centro Integrado de Defesa Civil – CIDEC, disponibilizada para subsidiar a vistoria técnica e a elaboração do laudo predial.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERIKA AYME ROCHA FROTA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 04/09/2026 12:15:48 -03:00

BENICIO FERRARI JUNIOR
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL FGBM
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 04/09/2026 12:16:04 -03:00

FÁBIO JOSÉ BARTH
CAPITAO QOA BM
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 04/09/2026 13:29:49 -03:00

CAMILA VILARINHO VIDIGAL
SOLDADO BM
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 04/09/2026 12:57:24 -03:00

RAIAN RAMOS
AUXILIAR BM
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 04/09/2026 12:36:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/09/2026 13:29:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERIKA AYME ROCHA FROTA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-G56G4J>